

PROCESSO N° 5000425-32.2026.8.24.0536

RECUPERANDAS: DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA e MLG CONGELADOS LTDA

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. CONSISTÊNCIA LEGAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2
3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
3.1. PREMISSAS	6
3.2. PLANO DE PAGAMENTOS E DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CREDORES	6
4. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	9
5. CONCLUSÃO	12

1. INTRODUÇÃO

A Lei 11.101/2005 prevê, dentre as atribuições da Administração Judicial (AJ) na recuperação judicial, a análise do plano de recuperação judicial (PRJ) apresentado pela recuperanda, nos seguintes termos

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

II – na recuperação judicial:

(...)

h) **apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial**, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

As recuperandas, cumprindo a previsão do art. 53 da Lei 11.101/2005, apresentaram no Evento 72 o PRJ.

Este relatório tem como objetivo a análise dos termos e previsões do PRJ visando identificar a existência de erros, falhas, inconsistências ou outros aspectos e elementos que impeçam sua submissão à deliberação da Assembleia Geral de Credores.

2. CONSISTÊNCIA LEGAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ deve ser consistente com as previsões dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e, para tal análise, o quadro abaixo reproduz os termos legais, que são individualmente comentadas pela AJ.

Previsão legal		Comentário da Administração Judicial
<i>Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:</i>		A decisão que deferiu o processamento da RJ é de 24/03/2026 (Evento 27), publicado em 30/03/2026 com prazo a partir de 31/03/2026 (Evento 39). O PRJ foi protocolado em 22/05/2026 (Evento 72), portanto, 52 dias após a publicação da decisão. Requisito cumprido.
<i>I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;</i>		Vide abaixo análise das previsões do art. 50:
	<i>Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:</i>	Importante observar que o artigo não prevê que seus incisos constituem uma lista exaustiva dos possíveis meios de recuperação judicial, ao utilizar a expressão “dentre outros”.

		Neste sentido, o item 1.3.1. do PRJ prevê: <i>“As Recuperandas adotarão medidas de reestruturação administrativa, financeira e operacional, mediante novo planejamento estratégico compatível com a atual realidade econômico-financeira do Grupo. Dentre as providências possíveis, destacam-se: (i) a readequação da estratégia comercial, com priorização de operações e regiões mais rentáveis; (ii) a revisão da estrutura logística e de distribuição, inclusive com redimensionamento de rotas deficitárias; (iii) a racionalização da estrutura produtiva e operacional, com redução de custos, adequação da produção à demanda e otimização do consumo de insumos; (iv) o fortalecimento dos controles financeiros e do planejamento orçamentário; (v) a renegociação de contratos e obrigações estratégicas; (vi) a busca de novas parcerias e oportunidades comerciais; (vii) eventual alienação de ativos para recomposição do capital de giro; e (viii) a concessão de novos prazos e condições para reorganização do passivo, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.”</i>
	<i>I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;</i>	Possibilidade prevista nos itens 1.3.2 do PRJ e detalhada no item 5. Vide nossa análise no item 3 deste relatório.
	<i>II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;</i>	Não há previsão no PRJ.
	<i>III – alteração do controle societário;</i>	Não há previsão no PRJ.
	<i>IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;</i>	Não há previsão no PRJ.
	<i>V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;</i>	Não há previsão no PRJ.
	<i>VI – aumento de capital social;</i>	Não há previsão no PRJ.
	<i>VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;</i>	Não há previsão no PRJ.
	<i>VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;</i>	Não há previsão no PRJ.

<i>IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>X – constituição de sociedade de credores;</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>XI – venda parcial dos bens;</i>	Item 1.3.1 do PRJ: “(vii) eventual alienação de ativos para recomposição do capital de giro;”
<i>XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>XIII – usufruto da empresa;</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>XIV – administração compartilhada;</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>XV – emissão de valores mobiliários;</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>XVII - conversão de dívida em capital social;</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.</i>	Não há previsão no PRJ.
<i>§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.</i>	Não existem créditos em moeda estrangeira listados.
<i>§ 3º Não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta.</i>	Não há previsão no PRJ para operações referidas neste parágrafo.
<i>§ 4º O imposto sobre a renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre o ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos</i>	Não se aplica neste momento processual, uma vez que esta previsão seria aplicável após a concessão da RJ e na hipótese de futura alienação de ativos.

<i>pela pessoa jurídica em recuperação judicial poderão ser parcelados, com atualização monetária das parcelas, observado o seguinte:</i> <i>I - o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;</i> <i>e</i> <i>II - a utilização, como limite, da mediana de alongamento no plano de recuperação judicial em relação aos créditos a ele sujeitos.</i> <i>§ 5º O limite de alongamento de prazo a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo será readequado na hipótese de alteração superveniente do plano de recuperação judicial.</i>	
<i>II – demonstração de sua viabilidade econômica; e</i>	O item 2.2 do PRJ trata da viabilidade econômica e operacional. Relatório de análise de viabilidade econômico-financeira consta do Evento 72:3
<i>III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.</i>	Relatório de avaliação de bens consta do Evento 72:4
<i>Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.</i>	A determinação do Juízo consta de decisão no Evento 74 e edital no Evento 85.
<i>Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.</i>	O item 5.1 do PRJ, que trata dos credores trabalhistas, é consistente com a previsão legal.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os itens 4 a 6 do PRJ tratam das premissas, forma e condições gerais para sua implementação.

3.1. PREMISSAS

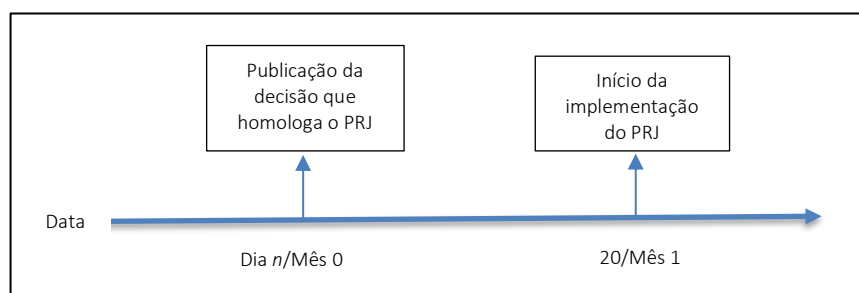
Em seu item 4 o PRJ enumera quatro premissas básicas que seguem resumidas nos itens abaixo, para as quais a AJ não identificou incoerências ou conflitos com a norma legal.

- Premissa 1 – Trata da data base para início da implementação do PTJ;
- Premissa 2 – Tratamento a ser observado para alteração nos valores dos créditos sujeitos ao PRJ, ou inclusão de novos créditos;
- Premissa 3 – Satisfação dos créditos sujeitos aos efeitos recuperacionais;
- Premissa 4 – Submissão aos efeitos recuperacionais de créditos concursais ilíquidos no momento da elaboração do PRJ.

A primeira premissa, que trata da data base para início da implementação do PRJ, tem relação com outras previsões do PRJ, tendo a seguinte redação:

“Premissa 01. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 20 (vinte) do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, no Diário de Justiça Eletrônico. Ou, em se tratando de processos tramitando no sistema “eproc”, a data base é o dia 20 (vinte) do mês subsequente à data em que aberta a intimação referente à decisão que homologar o Plano.”

A figura abaixo demonstra graficamente a premissa:



3.2. PLANO DE PAGAMENTOS E DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CREDORES

O item 5 do PRJ trata da proposta do plano de pagamento dos créditos concursais.

Abaixo, os quadros que resumem as condições propostas para cada classe de credores listados no pedido recuperacional:

CRÉDITOS TRABALHISTAS		
Item	Previsão	Obs.
Sujeição	Valor até 150 salários-mínimos e créditos de FGTS listado na relação de credores	O valor que exceder a 150 salários-mínimos será tratado como crédito quirografário. A limitação é prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005. Não há crédito individual superior ao limite estabelecido.
Deságio	50% do crédito habilitado na classe	
Correção monetária	Taxa Referencial (TR)	A partir da data do protocolo do pedido de RJ (25/02/2026) até o pagamento
Carência	Não há previsão	
Prazo quitação	Até 12 meses	A partir da implementação do PRJ ou da sentença que habilitar crédito atualmente ilíquido
Parcelas	Não há previsão	Desde que a quitação ocorra em até 12 meses
Periodicidade	Não há previsão	Desde que a quitação ocorra em até 12 meses

CRÉDITOS COM GARANTIAS REAIS		
Item	Previsão	Obs.
Sujeição	100% dos créditos da classe	
Deságio	85% do crédito habilitado na classe	
Correção monetária	Taxa Referencial (TR)	A partir da data do protocolo do pedido de RJ (25/02/2026) até o pagamento
Carência	36 meses	A partir da implementação do PRJ
Prazo quitação	Até 12 meses	A partir da implementação do PRJ até o pagamento
Parcelas	120	A 1ª no dia 20 do mês subsequente ao término da carência
Periodicidade	Mensal	

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS		
Item	Previsão	Obs.
Sujeição	100% dos créditos da classe	
Deságio	85% do crédito habilitado na classe	
Correção monetária	Taxa Referencial (TR)	A partir da data do protocolo do pedido de RJ (25/02/2026) até o pagamento
Carência	36 meses	A partir da implementação do PRJ
Prazo quitação	Até 12 meses	A partir da implementação do PRJ até o pagamento
Parcelas	180	A 1ª no dia 20 do mês subsequente ao término da carência
Periodicidade	Mensal	

CRÉDITOS COM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE		
Item	Previsão	Obs.
Sujeição	100% dos créditos da classe	
Deságio	85% do crédito habilitado na classe	
Correção monetária	Taxa Referencial (TR)	A partir da data do protocolo do pedido de RJ (25/02/2026) até o pagamento
Carência	36 meses	A partir da implementação do PRJ
Prazo quitação	Até 12 meses	A partir da implementação do PRJ até o pagamento
Parcelas	180	A 1ª no dia 30 do mês subsequente ao término da carência
Periodicidade	Mensal	

Tomando como base a revisão da relação de credores promovida pela AJ na fase administrativa (Ev. 156), elaboramos o resumo demonstrativo abaixo.

Credores	Revisão AJ - Ev. 96:2	Deságio		Saldo a pagar após	Pagamentos			Saldo a pagar após
		%	R\$		Mês 1 a 12	Mês 13 a 36	Mês 37 a 120	
Trabalhistas	361.725,45	50,0%	- 180.862,73	180.862,73	-180.862,73			-
Garantias reais	-	85,0%	-	-			-	-
Quirografários-Gerais	4.457.511,12	85,0%	-3.788.884,45	668.626,67			- 668.626,67	-
Quirografários-ME/EPP	956.769,17	85,0%	- 813.253,79	143.515,38			- 143.515,38	-
TOTAIS	5.776.005,74		-4.783.000,97	993.004,77	-180.862,73	-	- 812.142,04	-

Há que se frisar que os valores poderão sofrer alterações em face de novas habilitações e/ou impugnações de créditos e, na simulação não projetamos os juros previstos no PRJ. Portanto, o demonstrativo deve ser considerado a título de exemplo da aplicação das previsões.

O PRJ prevê que os pagamentos das parcelas ocorrerão através de créditos bancários (DOC/TED/PIX) em favor dos credores.

E, os credores devem informar os dados das contas bancárias ou chave PIX para receber os pagamentos através de peticionamento dos autos recuperacionais. Não o fazendo, o atraso no pagamento não será imputado como inadimplência.

4. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Compondo o PRJ as recuperandas apresentaram no Evento 72:3 o laudo de viabilidade econômica e financeira, cumprindo a exigência do art. 53, II, da Lei 11.101/2005.

O laudo é autoexplicativo, em razão do que, não faremos comentários exaustivos sobre cada aspecto abordado.

De forma geral, laudos desta natureza apresentam informações acerca da dinâmica dos negócios da empresa considerando o ambiente interno, o mercado de atuação e premissas macroeconômicas.

Apesar de contar com uma base histórica de dados (passado), as premissas propostas têm o objetivo de balizar um provável cenário para o futuro do negócio para o qual se busca recuperação.

Neste sentido, especificamente nas ações recuperacionais, o laudo de viabilidade tem o objetivo de demonstrar que a projeção (futuro) de desempenho econômico e de caixa suporta, além dos custos correntes, as obrigações financeiras relativas aos créditos sujeitos aos efeitos recuperacionais e os extraconcursais.

O item 1 do laudo aponta as possíveis limitações de escopo que a empresa especializada que o elaborou identificou, resumidas no excerto que segue reproduzido:

Ressalvas e Limitações.

Natureza das Projeções e Cenários Futuros. As projeções econômico-financeiras contidas neste Laudo foram elaboradas com base no cenário macroeconômico vigente e nas perspectivas atuais para o setor de atuação da Recuperanda. Contudo, por se tratar de projeções, os cenários apresentados podem não se confirmar, uma vez que estão sujeitos a fatores externos e imprevisíveis que fogem ao controle da organização. Tais fatores incluem, mas não se limitam a alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência de clientes e fatores de mercado.

O laudo traz uma projeção de resultado econômico de 15 anos:

Apêndice A – Demonstrativo de Resultados Anual

Demonstrativo de Resultado	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA "ROB"	45.000	62.998	84.354	86.885	89.491	92.176	94.941	97.789
(-) Deduções de Vendas	(12.773)	(17.881)	(23.943)	(24.661)	(25.401)	(26.163)	(26.948)	(27.756)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA "ROL"	32.227	45.117	60.411	62.224	64.091	66.013	67.994	70.033
(-) Matéria Prima	(8.647)	(12.105)	(16.208)	(16.695)	(17.195)	(17.711)	(18.243)	(18.790)
(-) Despesas Variáveis de Vendas	(11.076)	(14.876)	(19.919)	(20.516)	(21.132)	(21.766)	(22.418)	(23.091)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	12.505	18.136	24.285	25.013	25.763	26.536	27.332	28.152
(-) Custo de Produção	(6.027)	(7.185)	(8.375)	(8.626)	(8.885)	(9.151)	(9.426)	(9.708)
(=) RESULTADO DE FÁBRICA	6.478	10.951	15.910	16.387	16.879	17.385	17.907	18.444
(-) Despesas Administrativas e Comerciais	(5.802)	(6.234)	(6.624)	(6.823)	(7.027)	(7.238)	(7.455)	(7.679)
(=) EBITDA/LAJIDA	675	4.717	9.286	9.565	9.852	10.147	10.452	10.765
% EBITDA	2,1%	10,5%	15,4%	15,4%	15,4%	15,4%	15,4%	15,4%
(-) Despesas Financeiras	(7.079)	(5.749)	(5.233)	(4.830)	(4.442)	(4.054)	(3.565)	(3.157)
(=) RESULTADO APÓS DESPESAS FINANCEIRAS	(6.404)	(1.032)	4.053	4.735	5.410	6.094	6.887	7.608
(-) Depreciação e Amortização	(1.506)	(1.205)	(964)	(771)	(617)	(493)	(395)	(316)
(=) RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(7.910)	(2.237)	3.089	3.964	4.793	5.600	6.492	7.292
(-) I.R. CSLL	0	0	(735)	(1.348)	(1.630)	(1.904)	(2.207)	(2.479)
(=) RESULTADO LÍQUIDO	(7.910)	(2.237)	2.354	2.616	3.163	3.696	4.285	4.813
% RESULTADO LÍQUIDO	-24,5%	-5,0%	3,9%	4,2%	4,9%	5,6%	6,3%	6,9%

Demonstrativo de Resultado	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA "ROB"	100.723	103.745	106.857	110.063	113.365	116.766	120.269
(-) Deduções de Vendas	(28.589)	(29.446)	(30.330)	(31.240)	(32.177)	(33.142)	(34.136)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA "ROL"	72.134	74.298	76.527	78.823	81.188	83.624	86.132
(-) Matéria Prima	(19.354)	(19.934)	(20.532)	(21.148)	(21.783)	(22.436)	(23.109)
(-) Despesas Variáveis de Vendas	(23.784)	(24.497)	(25.232)	(25.989)	(26.769)	(27.572)	(28.399)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	28.997	29.867	30.763	31.686	32.636	33.615	34.624
(-) Custo de Produção	(10.000)	(10.300)	(10.609)	(10.927)	(11.255)	(11.592)	(11.940)
(=) RESULTADO DE FÁBRICA	18.997	19.567	20.154	20.759	21.382	22.023	22.684
(-) Despesas Administrativas e Comerciais	(7.909)	(8.147)	(8.391)	(8.643)	(8.902)	(9.169)	(9.444)
(=) EBITDA/LAJIDA	11.088	11.421	11.763	12.116	12.480	12.854	13.240
% EBITDA	15,4%	15,4%	15,4%	15,4%	15,4%	15,4%	15,4%
(-) Despesas Financeiras	(2.855)	(2.584)	(2.340)	(2.128)	(1.950)	(1.808)	(969)
(=) RESULTADO APÓS DESPESAS FINANCEIRAS	8.233	8.836	9.424	9.989	10.530	11.046	12.270
(-) Depreciação e Amortização	(253)	(202)	(162)	(129)	(103)	(83)	(66)
(=) RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	7.980	8.634	9.262	9.859	10.426	10.963	12.204
(-) I.R. CSLL	(2.713)	(2.936)	(3.149)	(3.352)	(3.545)	(3.727)	(4.149)
(=) RESULTADO LÍQUIDO	5.267	5.699	6.113	6.507	6.881	7.236	8.055
% RESULTADO LÍQUIDO	7,3%	7,7%	8,0%	8,3%	8,5%	8,7%	9,4%

E, para o mesmo período de 15 anos, estimativa de geração de caixa

Apêndice B – Fluxo de Caixa Anual

Fluxo de Caixa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8
(=) EBITDA	675	4.717	9.286	9.565	9.852	10.147	10.452	10.765
(-) I.R. e CSLL	0	0	(735)	(1.348)	(1.630)	(1.904)	(2.207)	(2.479)
(+ -) Variação Capital de Giro	(150)	(882)	(451)	(245)	(252)	(259)	(267)	(275)
1(=) GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE OPERACIONAL	525	3.835	8.100	7.972	7.970	7.984	7.977	8.010
(-) CAPEX	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Aporte/Venda Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0
2(=) GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Necessidade de Captação Empréstimos	0	421	0	0	0	0	683	2.535
(-) PMT Captação de Empréstimos	0	0	(471)	0	0	0	0	(765)
(-) PMT Não Sujeitos	0	(2.077)	(2.043)	(2.391)	(2.323)	(3.399)	(3.229)	(3.441)
(-) PMT Tributos Parcelados	0	(4.336)	(4.656)	(4.975)	(5.294)	(5.613)	(5.933)	(6.252)
3(=) GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE FINANCEIRA	0	(5.993)	(7.170)	(7.366)	(7.617)	(9.012)	(8.479)	(7.922)
SOMA TOTAL DE GERAÇÃO DE CAIXA	525	(2.158)	929	607	353	(1.028)	(502)	88
(-) PMT Classe 1 - Trabalhista	(172)	0	0	0	0	0	0	0
(-) PMT Classe 3 - Quirografários	0	0	0	(75)	(74)	(74)	(74)	(73)
(-) PMT Classe 4 - ME e EPPs	0	0	0	(16)	(15)	(15)	(15)	(15)
(=) TOTAL DESEMBOLSOS CRÉDITOS SUJEITOS	(172)	0	0	(91)	(90)	(89)	(89)	(88)
FLUXO DE CAIXA (MOV. CAIXA)	353	(2.158)	929	516	263	(1.117)	(591)	(0)
(=) SALDO ACUMULADO DE CAIXA	2.158	0	929	1.445	1.708	591	0	(0)

Fluxo de Caixa	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
(=) EBITDA	11.088	11.421	11.763	12.116	12.480	12.854	13.240
(-) I.R. e CSLL	(2.713)	(2.936)	(3.149)	(3.352)	(3.545)	(3.727)	(4.149)
(+ -) Variação Capital de Giro	(284)	(292)	(301)	(310)	(319)	(329)	(339)
1(=) GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE OPERACIONAL	8.091	8.193	8.313	8.454	8.616	8.798	8.752
(-) CAPEX	0	0	0	0	0	0	0
(+) Aporte/Venda Ativos	0	0	0	0	0	0	0
2(=) GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0	0	0
(+) Necessidade de Captação Empréstimos	4.643	6.826	9.283	12.026	15.067	8.077	295
(-) PMT Captação de Empréstimos	(2.839)	(5.200)	(7.645)	(10.397)	(13.469)	(16.875)	(9.047)
(-) PMT Não Sujeitos	(3.237)	(2.843)	(2.656)	(2.470)	(2.283)	0	0
(-) PMT Tributos Parcelados	(6.571)	(6.890)	(7.210)	(7.529)	(7.848)	0	0
3(=) GERAÇÃO DE CAIXA ATIVIDADE FINANCEIRA	(8.004)	(8.107)	(8.228)	(8.370)	(8.533)	(8.798)	(8.752)
SOMA TOTAL DE GERAÇÃO DE CAIXA	87	86	85	84	83	0	0
(-) PMT Classe 1 - Trabalhista	0	0	0	0	0	0	0
(-) PMT Classe 3 - Quirografários	(72)	(71)	(70)	(70)	(69)	(0)	(0)
(-) PMT Classe 4 - ME e EPPs	(15)	(15)	(15)	(14)	(14)	0	0
(=) TOTAL DESEMBOLSOS CRÉDITOS SUJEITOS	(87)	(86)	(85)	(84)	(83)	(0)	(0)
FLUXO DE CAIXA (MOV. CAIXA)	0	0	0	(0)	(0)	(0)	(0)
(=) SALDO ACUMULADO DE CAIXA	0	0	0	(0)	(0)	(0)	(0)

Como se observa pela leitura atenta do laudo de viabilidade, a sua efetividade e assertividade depende de uma série de fatores de ordem interna (redução de custos, reorganização etc.) e externa (fatores políticos, macroeconômicos, movimentos de mercado e sucesso da RJ).

5. CONCLUSÃO

Consideramos que a responsabilidade da AJ no que tange à análise do PRJ se restringe a dois aspectos principais, quais sejam:

- a) Verificação de eventuais conflitos em relação às previsões da Lei 11.101/2005 aplicáveis ao PRJ e;
- b) Crítica ao método e premissas utilizadas para elaboração do laudo de viabilidade econômica.

No primeiro caso, não identificamos inconsistências quanto a adequação às previsões legais.

Quanto ao laudo de viabilidade econômica, o método de projeção utilizado pelos profissionais que assessoram as recuperandas é amplamente adotado pelo mercado. As premissas, as projeções de resultado se baseiam em expectativas com origem em dados e informações internas e de mercado.

É evidente que qualquer pessoa com entendimento mediano acerca do mercado sabe dos desafios que se impõem quando se tenta “projetar o futuro”, haja vista o grande número de variáveis que podem afetar os possíveis cenários. Contudo, não resta dúvida que um planejamento, por mais simples que seja, é sempre melhor que nenhum planejamento, pois serve para correções de rumos ao longo do caminho. Em síntese, é assim que o laudo de viabilidade deve ser tratado, como um balizador do objetivo proposto.

A “construção” do cenário demonstrado no laudo de viabilidade leva em consideração premissas e previsões do PRJ, cuja efetivação requer a confiança e o apoio dos credores. Neste sentido, não cabe à AJ opinar acerca de aspectos como deságio, prazo de pagamento e atualização dos créditos, uma vez que não conflitam com as previsões da norma legal. Tais aspectos serão objeto de deliberação por ocasião da Assembleia Geral de Credores, soberana para decidir pelo apoio ou não às recuperandas.

Naquilo que cabe à AJ, não identificamos inconsistências no PRJ que impeçam ou invalidem sua submissão à deliberação pela Assembleia Geral de Credores.

Joinville, SC, 23 de junho de 2026

MOORE METRI CONSULTORIA LTDA

Administrador Judicial

LUIZ WILLIBALDO JUNG

Contador – CRC/SC 015863-O-8